

## PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL- REI - FAUF EDITAL Nº. 001, DE 21/09/2016

## ANÁLISE DE RECURSO INTERPOSTO: RESULTADO PRELIMINAR

Assunto: Análise do Recurso interposto por Artur Cláudio da Costa Moreira

Senhor(a) Candidato(a):

A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL REI - FAUF, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, CNPJ/MF: 05.418.239/0001-08, localizada na Praça Frei Orlando 170 – Centro – São João Del Rei – MG, vem através deste, fazer a análise do recurso interposto por V. Sª, contra o Resultado Preliminar.

## Do mérito:

Apreciando minuciosamente o mérito do recurso impetrado, o candidato solicita alguns esclarecimentos, inclusive em relação à pontuação recebida na Segunda Etapa – Entrevista.

As disposições editalícias atinentes à Classificação Final são condições lineares que devem ser acatadas por todos os candidatos, conforme preconiza o item do edital: 7.4 "A classificação final do candidato será obtida pelo somatório dos pontos obtidos em cada etapa."

Ainda sobre as disposições editalícias: "Não serão admitidos pedidos de revisão de provas." conforme preconiza o item 9.3. "A participação neste processo seletivo implicará no conhecimento das presentes instruções por parte dos candidatos e no compromisso tácito de aceitação das condições do processo seletivo tais como aqui se acham estabelecidas.", prevista no item 9.12.

O fato do candidato ter logrado êxito em uma determinada etapa não constitui todavia condição de "aprovado" per si.

A Banca Examinadora do processo seletivo é soberana e formada pelo Gerente Administrativo da FAUF, quando necessário, e pelo Chefe do Setor foco da seleção. Ressalte-se também que, como forma de aprimorar os processos de seleções de pessoal, a fundação lançou mão do assessoramento da "Perfil", Empresa Jr. do curso de Psicologia da UFSJ que, sob a tutoria da Profª Dra. Maria Nivalda de Carvalho Freitas, tem em sua brilhante trajetória prestado relevantes serviços a toda comunidade interna e externa a UFSJ, dispensando maiores comentários.

Em relação aos esclarecimentos solicitados pelo candidato tecemos as seguintes considerações:

- a) Não houve gravação da entrevista uma vez que o edital não previa a utilização de tal recurso pela Banca durante as entrevistas realizadas junto aos candidatos. Não pode a FAUF utilizar-se de métodos não previstos no instrumento editalício. Em relação à reavaliação por equipe "preparada" (sic), entendemos o pleito descabido;
- b) e c) Foram avaliados 04 parâmetros, sendo eles:

I - experiência administrativa – 0 -25 pontos:

II - capacidade em dizer não - 0 - 25 pontos;

III – capacidade de expor de maneira clara e objetiva – 0 -15 pontos; e

 ${\sf IV}$  - capacidade de argumentação diante das questões formuladas pelos entrevistadores — 0 -35 pontos.

As notas atribuídas ao candidato foram:

1 - 25 pontos;

II - 0 ponto;

III - 10 pontos; e

IV - 25 pontos.

Totalizando assim, 60 (sessenta) pontos na Segunda Etapa;

- d) Não há base factual e objetiva no pleito do interessado, inclusive no que diz respeito às considerações à Perfil Empresa Jr., conforme anteriormente explicitadas;
- e) O currículo do candidato foi lido, analisado e entregue aos membros da Banca Examinadora, da mesma maneira que o currículo de todos os outros candidatos e serviu de insumo básico para as entrevistas realizadas na Segunda Etapa do Processo Seletivo;
- f) Dado o teor subjetivo e sem base factual da missiva de "interposição de recurso" do candidato, entendemos que tal pleito não poderá ser acatado, por questões de sigilo e segurança dos membros da Banca Examinadora.

Sendo assim, somos pelo indeferimento do recurso ora analisado.

São João del-Rei, 20 de outubro de 2016.

Bezamat de Souza Neto

Presidente

Fundação de Apoio à Universidade Federal de São João del-Rei